

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

OS DIREITOS HUMANOS COMO FERRAMENTA PARA SE REESTABELECEM A PAZ FRENTE AO SENTIMENTO MIXOFÓBICO CARACTERÍSTICO DAS RELAÇÕES MIGRATÓRIAS CONTEMPORÂNEAS¹
HUMAN RIGHTS AS A TOOL FOR REESTABLISHING PEACE IN FACE OF THE MIX PHOBIA FEELING CHARACTERISTIC OF CONTEMPORARY MIGRATORY RELATIONS

Micheli Pilau De Oliveira², Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth³

¹ Pesquisa realizada no âmbito do projeto intitulado Mixofobia: a Construção dos Imigrantes Ilegais Como Sujeitos de Risco e o Tratamento Jurídico-Penal da Imigração Irregular na União Europeia Como Retrocesso Rumo a Um Modelo de Direito Penal de Autor.

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI. Bolsista de Iniciação Científica Pibic/FAPERGS.

³ Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Direito Público pela UNISINOS. Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIJUI. Professor dos Cursos de Graduação em Direito da UNISINOS e UNIJUI.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Objetiva a presente pesquisa esclarecer concepções sobre imigração e seus desdobramentos na sociedade contemporânea a partir do que se extrai do atual cenário global: a constante onda de violência e (in)diferença em relação aos migrantes. A partir da obra do filósofo italiano Giorgio Agamben, busca-se compreender o conceito de biopolítica e os seus contornos nas relações migratórias mundiais contemporâneas - mais especificamente no que tange ao controle dos fluxos migratórios.

Com efeito, forma biopolítica como se dá esse controle na contemporaneidade aproxima o imigrante da figura do direito romano arcaico denominada homo sacer, resgatada do direito romano arcaico pela obra de Agamben, e que designa a pessoa presa à violência a que está exposta: a sua vida é insacrificável e, a sua morte, insancionável, evidenciando a situação daquelas pessoas largadas à mercê da indiferença, que, segundo Bauman, caracteriza grande parte do sentimento atual da humanidade, a partir da sua contraposição - a falta de humanidade.

METODOLOGIA

A pesquisa utiliza-se do método fenomenológico, compreendido como "interpretação ou hermenêutica universal". Por meio dele, é possível descobrir um indisfarçável projeto de análise da linguagem, numa imediata proximidade com a práxis humana, como existência e facticidade, em que a linguagem não é analisada a partir de um sistema fechado de referências, mas, sim, no plano da historicidade.

No que diz respeito à técnica de pesquisa, optou-se pelo emprego de vasta pesquisa bibliográfica, utilizando-se da doutrina existente acerca da temática proposta - livros e periódicos -, do fichamento e do apontamento, bem como da legislação.

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A luta para inserir os direitos humanos nas vivências cotidianas e buscar uma sociedade mais livre e justa, compreende prerrogativas e discussões que abrigam as minorias sociais cujas circunstâncias de vida evidenciam o empobrecimento humano. Na contemporaneidade, as migrações ocupam espaços na sociedade que costumam a ser vistos e reconhecidos pelo Direito, ao mesmo tempo em que são inegáveis e tidas como um comportamento humano antigo e ordinário. Como sinalizam Malgesini e Giménez (2002, p. 282):

los movimientos migratorios son el producto de una tendencia natural e historica de las personas a desplazarnos siempre con un mismo objetivo: mejorar nuestra situación de partida. Eso no significa que todo el mundo tenga la misma motivacion; por el contrario, en ocasiones, la meta puede ser la búsqueda más elemental de la supervivência, escapar de los peligros o conseguir alimentos, y en otras, lá satisfacion de anhelos culturales o de aventura.

A diferença está na linha tênue que diz respeito à falta de responsabilidade enquanto comunidade, da sociedade mundial, por pessoas cujas vidas estão em risco em difíceis travessias para a fuga de situações e problemas globais que ainda podem vir a atingir a todos, planetariamente - de modo especial as guerras e as catástrofes naturais. Nessa esfera, conceitos cunhados por Kant, na obra "A paz perpétua" (1795), elucidam institutos axiológicos sobre a mobilidade humana no que concerne a pressupostos para se atingir a "paz universal", dentre os quais destaca-se a livre circulação de bens - na forma de mercadorias, e de pessoas. No que tange às pessoas, aplicar-se-ia o princípio da hospitalidade, ou o direito de visita, pois, segundo o autor, os seres humanos foram chamados a compartilhar um domicílio em comum, qual seja, o planeta Terra e, sendo assim, seriam titulares do potencial direito de ir e vir, bem como do de ser recebidos de forma fraterna no lugar de destino (TEIXEIRA, 2015).

Tais questões aplicam-se para discutir o atual cenário migratório mundial, severamente pautado por políticas de distanciamento, visando a expelir migrantes que chegam a países cujos níveis de desenvolvimento são consideráveis. A globalização e o capitalismo são condicionantes importantes no âmbito das migrações internacionais, principalmente no que se refere à sua perspectiva altamente excludente. Conforme Josep Lacomba (2008, p. 47), "la globalización como fenómeno pós-moderno transnacional y transcultural es analizada desde una engañosa perspectiva de mercado global que excluye otros parâmetros: sociales, culturales, étnicos, nacionalistas, migratorios."

Mesmo que "fronteira" designe o término territorial de um Estado em relação ao outro, diz respeito também à limitação de poder entre ambos. A atual conjuntura de violência é um forte fomentador das migrações coagidas, que origina imigrantes de países cujo estado de guerra faz com que se crie a necessidade de mudar-se para um lugar habitável. As mortes de imigrantes registradas no Mar Mediterrâneo evidenciam essa situação. Tal processo é denominado migração forçada (KOCHE, 2015), pois é atinente a uma forma coativa de se evacuar do lugar a que pertence, e é essa circunstância que marca a condição de refugiado.

Mundialmente, após os atentados terroristas, difundiu-se nas pessoas um sentimento de necessidade de proteção, o que repercutiu demasiadamente na esfera migratória, e os países receptores sequer cogitam integrar pessoas provenientes dos processos migratórios que chegam ao seu território. A imigração na contemporaneidade é interpretada sob o viés da repressão, sendo

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

assim tida por “ameaça”, motivo pela qual a sua gestão se dá em nível de segurança, destacando-se o controle das fronteiras e o reforço dos meios jurídicos para potencializar a luta contra os imigrantes irregulares (WERMUTH, 2014).

A errônea interpretação - muito fomentada pelos meios midiáticos também - do imigrante pelo viés da “ameaça” é autenticada pelos governos para que estes também se legitimem através de políticas de segurança que visam a “purificar” a sociedade nacional, assegurando seu prestígio frente à população local, contribuindo para a marginalização de tais indivíduos. Como bem pontua o sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2016, p. 33), “os governos não estão interessados em aliviar as ansiedades de seus cidadãos. Estão interessados, isso sim, em aliviar a ansiedade que nasce da incerteza quanto ao futuro e do constante e ubíquo sentimento de insegurança.” Essa personificação do mal na figura do imigrante se assevera caso o país esteja passando por momentos de crise econômica, na qual o imigrante passa a ser taxado, além de potencial terrorista, também como parasita social.

O imigrante então, frente à sociedade caracterizada pelo medo de se misturar, sente necessidade de se esconder, pois, ao ser identificado, é reconhecido como um ser inferior, indesejado, vítima de discursos de ódio marcados pela xenofobia. Dessa forma, é retirada do imigrantes - principalmente aquele em que se encontra em situação irregular - qualquer possibilidade de reivindicar por seus direitos.

Para Bauman (2016, p. 38) “uma vez classificados pela opinião pública na categoria de potenciais terroristas, os migrantes se encontram além dos domínios e fora dos limites da responsabilidade moral - e, acima de tudo, fora do espaço da compaixão e do impulso de ajudar.” Acontece uma espécie de naturalização da violência, que se dá no momento em que esses indivíduos se encontram próximos ao estado de “vidas nuas” (politicamente desimportantes), e então passíveis de comparações com a figura do direito romano arcaico, cunhada por Giorgio Agamben, denominada homo sacer, o homem sacro, que ao mesmo tempo é matável e insuscetível, mero objeto do biopoder. Para Agamben (2010, p. 84):

aquilo que define a condição do homo sacer, então, não é tanto a pretensa ambivalência originária da sacralidade que lhe é inerente, quanto, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência a qual se encontra exposto. Essa violência - a morte insuscetível que qualquer um pode cometer em relação a ele - não é classificável nem como sacrifício nem como homicídio, nem como execução de uma condenação nem como sacrilégio.

Sobre o tema, a partir do percurso filosófico de Michel Foucault no que se refere à biopolítica, pontua Palbert (2011, p. 56) que

nesse novo regime o poder é destinado a produzir forças e as fazer crescer e ordená-las, mais do que barra-las ou destruí-las. Gerir a vida, mais do que exigir a morte. E quando exige a morte, é em nome da defesa da vida que ele se encorajou de administrar. Curiosamente, é quando mais se fala em defesa da vida que ocorrem as guerras mais abomináveis e genocidas.

Dessa forma, desenvolve-se um processo chamado “mixofobia”, que é caracterizado pelo sentimento de medo de se misturar com o diferente, uma espécie de desdobramento da xenofobia, porém, delineado pela indiferença. Conforme Bauman (2016, p. 15), trata-se do “medo provocado pelo volume irrefreável do desconhecido, inconveniente, desconcertante e incontrolável.”.

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Refugiados da bestialidade das guerras, dos despotismos e da brutalidade de uma existência vazia e sem perspectiva têm batido à porta de outras pessoas desde o início dos tempos modernos. Para quem está por trás dessas portas, eles sempre foram – como o são agora – estranhos. Estranhos tendem a causar ansiedade por serem “diferentes” – e, assim, assustadoramente imprevisíveis, ao contrário das pessoas com as quais interagimos todos os dias e das quais acreditamos saber o que esperar. (BAUMAN, 2016, p.p. 13-14).

A própria palavra “estranho”, resgatada por Bauman, possibilita a reflexão para a denominação estrangeiro, pois se presume que são diferentes, e o medo de se aproximar desses diferentes que pedem ajuda, é o que constitui a mixofobia e, o pânico moral instaurado na população produz certa atenuação para o sentimento de culpa moral por não auxiliar, já que podem ser – equivocada e desumanamente – possíveis terroristas ou ameaças para o sossego e bem-estar social.

Aos imigrantes então, restam espaços de obscuridade social, aqueles que ninguém quer ocupar, cuja justificativa se dá no cenário pautado pelo sentimento de indiferença justificado pela mixofobia, aproximando-os do homo sacer, constituindo pessoas já mortas em suas subjetividades, cuja autonomia diz respeito tão só à vida fisiológica. São as vidas matáveis, controladas pelos mecanismos do biopoder, que caracteriza uma forma de poder sobre a vida no seu gerir, produzindo um estado de exceção, em que se pode matar sem que se haja punição para tal delito (PELBART, 2011).

Neste cenário, o resgate da dignidade humana é condição de possibilidade para se mudar esse quadro social. Ele impõe a irreduzibilidade de condições mínimas de vida, bem como a necessidade de proteger o indivíduo de quaisquer arbitrariedades. Para Kant (apud SANDEL, 2009, p. 156) “a justiça obriga-nos a preservar os direitos humanos de todos, independentemente de onde vivam ou do grau de conhecimento que temos deles, simplesmente porque são seres humanos, seres racionais e, portanto, merecedores de respeito.”.

É preciso promover o acolhimento, e este se dá em função de possibilitar mínimas condições de vida, tais como os direitos básicos, para que o imigrante consiga se inserir no país. Conforme Bauman (2016, p. 23) “a única forma de escapar dos atuais desconfortos e sofrimentos futuros passa por rejeitar as traiçoeiras tentações da separação”, razão pela qual “devemos procurar oportunidades de entrar num contato estreito e cada vez mais íntimo com eles – resultando, ao que se espera, numa fusão de horizontes, e não numa fissão induzida e planejada, embora exacerbante”, o que enseja a necessidade de uma boa legislação, também – com ênfase nos direitos da pessoa – no âmbito dos Estados Nacionais. Isso porque grande parte da dificuldade que o imigrante encontra é em relação aos dispositivos legais precários que o esperam no âmbito dos países receptores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os migrantes são uma minoria social que, de certa forma, encontra-se desprotegida pelo direito e que se transforma, por isso, em alvo de discursos de ódio por parte de representantes políticos na busca por benefícios eleitorais a partir de promessas de “segurança” autenticados pela população devido ao pânico moral propagado na sociedade. Falar em minorias e em buscar erradicar situações que as levam a ficarem de fora da proteção legal e estatal pressupõe os Direitos Humanos como ferramenta para promover meios de conscientização para a não violência, no âmbito subjetivo e também no prático, através, por exemplo, de reformulações legislativas.

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Essa posição é uma forma de atender ao grito de socorro das pessoas que morrem durante longas travessias para pedir asilo em lugares melhores dos seus pontos de partida. Diz respeito também a investir em melhor acolhimento legal, através da emancipação da legislação ao encontro da dignidade humana. É reconhecer que essas vidas são importantes e devem também ser protegidas, bem como de mostrar que não podem passar por meros objetos de legitimação de governos. Acima de tudo, poder usar o direito para lutar pela vida é uma forma de lutar contra a indiferença e procurar promover uma humanidade mais “humana”, e melhor, a partir do outro.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

KOCHE, Rafael. Migrações e (de)igualdade no séc. XXI: entre políticas de redistribuição e de reconhecimento. In: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; MORAIS, José Luís Bolzan de; TUCCI, Rafaella. **Direito dos Migrantes**. São Leopoldo: UNISINOS, 2015, p. 25-41.

LACOMBA, Josep. **Historia de las migraciones internacionales**. Historia, geografia, análisis e interpretación. Catarata, 2008.

MALGESINI, Graciela; GIMÉNEZ, Carlos. **Guía de conceptos sobre migraciones, racismo e multiculturalidad**. Catarata, 2000.

PELBART, Peter Pál. **Vida capital: ensaios de biopolítica**. São Paulo: Iluminuras, 2011.

SANDEL, Michael J. **Justiça. O que é fazer a coisa certa?** 23. Ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Entre hospitalidade, inclusão e reconhecimento: quais os fundamentos filosóficos para um Direito dos migrantes? In: KOCHE, Rafael; MORAIS, José Luís Bolzan de; TUCCI, Rafaella. **Direito dos Migrantes**. São Leopoldo: UNISINOS, 2015, p. 11-24.

TUCCI, Rafaella. Os crimes criados para isolar o migrante versus os crimes destinados a punir quem lucra com a condição de irregularidade. In: KOCHE, Rafael; MORAIS, José Luís Bolzan de; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Direito dos Migrantes**. São Leopoldo: UNISINOS, 2015, p. 85-110.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Direito Penal, migrações e mixofobia na União Europeia**. Revista InterScience Place, n 31, vol. 1, 2014, p. 174-204.